

## Parecer Jurídico 55/2025

Protocolo 41198 Envio em 14/07/2025 15:54:37

### Assunto: Ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Foi encaminhado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera a Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de extinção de cargos efetivos, conforme específica”*, para análise e parecer técnico.

A proposição visa extinguir três (03) cargos de procurador jurídico criados pela LC 306/2025 conforme consta na justificativa que acompanha o projeto em tela.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, XVI; 55, § 3º, III e art. 70, XIII, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com arts. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

*“LOM- Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de **interesse local**, especialmente:*

*XVI - deliberar sobre os projetos oriundos do Executivo quanto aos servidores municipais, criando cargos, empregos e funções e fixando a sua remuneração e a revisão geral e anual, bem como planos de carreira, reestruturação administrativa e vantagens pecuniárias, com exclusão dos servidores da Câmara, objeto de iniciativa da Mesa Diretora*

*Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, **ao Prefeito** e aos eleitores do Município.*

*§3º - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que:*

*III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:*

*XIII - prover e **extinguir cargos públicos**, e expedir atos referentes à situação funcional*

dos

*servidores públicos, nos termos da lei;*

*“CF – Art 30 Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

O projeto em tela apresenta planilha de impacto financeiro-orçamentário (fls 07/21).

O PLC 006/2025, por se tratar de **lei complementar** (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como

obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Incisos IV (por analogia) e XII do Regimento Interno.

*“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.*

*Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:*

*IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclassificação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;*

*“R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário. § 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:*

*b) os Projetos de Lei Complementar;”*

*“Art. 53 - O Plenário deliberará:*

*§ 1º - Por maioria absoluta sobre:*

*IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;*

*XII - Criação, **estruturação** e atribuições **das Secretarias**, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;”*

Diante disso, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 apresenta-se regular quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, portanto **legal**, face às normas vigentes, devendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário, observado o disposto no § 5º do art. 187 do Regimento Interno, acima descrito.

É o parecer.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 2025

Mario Roberto Plazza  
Procurador Jurídico

